



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 02/2025**

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	
<b>1.1. Nº DO PROCESSO</b>	04184/2025

<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	
<b>2.1. NOME:</b> Vagner José Vieira Marques Piscicultura LTDA	<b>2.2. CPF:</b> 61.558.527/0001-20
<b>2.3. ENDEREÇO:</b> Residencial Juarez Lorena – Lotes 60 e 61, Bairro Expansão Urbana; CEP 38.320-000; Santa Vitória - MG	

<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
<b>3.1. NOME:</b> Vagner José Vieira Marques Piscicultura LTDA	<b>3.2. MATRÍCULA:</b> 21.147 e 21.148
<b>3.3. ENDEREÇO:</b> Residencial Juarez Lorena – Lotes 60 e 61, área urbana da cidade de Santa Vitória - MG	
<b>3.4. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR):</b> Não se aplica, imóvel urbano.	

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
<b>4.1. TIPO DE INTERVENÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<b>0,0026</b>	ha
<b>4.2. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
<b>USO A SER DADO NA ÁREA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Aquicultura	Construção de rampa de acesso	0,0026

<b>4.3. COORDENADAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0026	Ha	18°59'8.98"S	50°21'43.19"O

<b>5. MATERIAL LENHOSO</b>	
<b>5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA:</b>	Não se aplica.
<b>5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA:</b>	Não se aplica.
<b>5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:</b>	Não se aplica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

<b>6. CONDICIONANTES</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES</b>	<b>PRAZOS PARA CUMPRIMENTO</b>
<b>6.1. CONDICIONANTE 01:</b> Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para reconstituição florestal apresentada como compensação por intervenção em APP, assim como descrito no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. O relatório deverá vir acompanhado de fotos georreferenciadas acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e nota fiscal de aquisição das mudas.	<b>Anualmente</b> , durante os cinco anos seguintes aos plantios/replantios que devem ocorrer até que se estabeleça a vegetação proposta nos projetos.

<b>7. DOCUMENTO VINCULADO</b>	
<b>7.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL:</b>	Processo n° 04166/2024 por uma LAS-RAS em análise, não vinculado.

**8. IMAGENS DO LOCAL**



**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
3. NÃO autoriza intervenção com supressão vegetal em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
4. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
5. Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
6. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
7. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
8. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
9. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

**Validade de 03 (três) anos, com vencimento em 18 de setembro de 2028.**

Santa Vitória – MG, 18 de setembro de 2025.

JUCIENE SANTOS  
FERREIRA:01303097109

Assinado de forma digital por  
JUCIENE SANTOS  
FERREIRA:01303097109  
Dados: 2025.09.22 10:24:10 -03'00'

**Juciene Santos Ferreira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**PARECER N° 02/2025 – SEMAP**

**PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO N° 04184/2025 - DATA DO PROTOCOLO 28/05/2025**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Vagner José Vieira Marques Piscicultura LTDA	CNPJ: 61.558.527/0001-20	
Endereço: Residencial Juarez Lorena – Lotes 60 e 61	Bairro: Expansão Urbana	
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 9 9994-0529	E-mail: afambiental34@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
( ) Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2		

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Vagner José Vieira Marques	CPF: 825.035.836-87	
Endereço: Rua Antônio Pedro Guimarães, n° 3034	Bairro: Platina	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.307-078
Telefone: (34) 9 9994-0529	E-mail: afambiental34@gmail.com	

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		
Denominação: RESIDENCIAL JUAREZ LORENA – LOTES 60 E 61	Área Total (ha): 0,4652	
Matrícula n°: 21.147 / 21.148	Bairro: Expansão Urbana	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, imóvel urbano.		

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	<b>0,0026</b>	Ha

<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção</b>	
			<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	<b>0,0026</b>	Ha	18°59'8.98"S	50°21'43.19"O

<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
<b>Uso a ser dado na área</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>
Aquicultura	Construção de rampa de acesso	<b>0,0026</b>

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional (quando couber)</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	Mata Atlântica	-	<b>0,0026</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

<b>8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Lenha de floresta nativa	Volume m <sup>3</sup>	Não se aplica	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Volume m <sup>3</sup>	Não se aplica	m <sup>3</sup>

## 9. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 28/05/2025

Data da vistoria: 22/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 19/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2025

## 10. OBJETIVO

A intervenção tem como objetivo a construção de rampa de lançamento de barcos, afim de viabilizar o acesso do proprietário ao tanque-rede de piscicultura localizado na margem do reservatório da UHE São Simão. Trata-se de uma solicitação para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,0026 ha, localizado no Residencial Juarez Lorena – Lotes 60 e 61 Matrículas 21.147 e 21.148 respectivamente. Sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo.

### 10.1 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica.

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( X ) Sim ( ) Não

Se sim, especificar: Sim, em APP.

### 10.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Vagner José Vieira Marques Piscicultura LTDA inscrito no CNPJ N° 61.558.527/0001-20, de acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo. O imóvel urbano localizado na Residencial Juarez Lorena denominado pelos lotes n° 60 e 61 e pelas matrículas 21.147 e 21.148 no bairro de expansão urbana da cidade de Santa Vitória, possuindo uma área total de 0,4652 ha e sendo a área a ser utilizada para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em APP de 0,0026 ha.

A intervenção requerida tem por finalidade possibilitar a construção de rampa de lançamento de barcos, visto que o empreendimento tem como atividade principal a aquicultura de peixe em tanque-rede. Os tanques de peixes estão localizados na margem do reservatório da UHE São Simão. O projeto pretende adaptar passagem que ocorrerá em área de preservação permanente sobre faixa já consolidada e sem vegetação nativa, sem necessidade de supressão ou movimentação de solo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Como o empreendimento está localizado em área urbana e com a presença de recurso hídrico do Reservatório UHE São Simão. Vale mencionar que, nas margens do reservatório da UHE São Simão, a faixa de APP definida pela Lei Federal nº 12.651 de 2012, que é a faixa de terra (distância) entre as cotas 401,0m e 401,8m, cota máxima normal de operação e cota máxima maximorum, respectivamente.

Conforme a planta topográfica apresentada, na Área de Preservação Permanente – APP, localizada entre a diferença das cotas máxima e maximorum, existe um acesso às margens do reservatório. Assim, a atividade de piscicultura se dará em área abaixo da cota máxima normal de operação, cota 401,0m, entretanto o acesso ao local se dará pela faixa de Área de Preservação Permanente - APP e que a implantação do acesso, o uso e intervenção ambiental depende de autorização junto ao órgão ambiental competente.

Visto que, a aquicultura em tanque-rede nos moldes da DN COPAM nº 217/2017 e DN COPAM nº 213/2017, conforme informado no requerimento de intervenção possui processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada no município em fase de análise pelo processo nº 04166/2024. Porém, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, é permitido que em área urbana, o licenciamento ocorra de maneira não vinculada a processo de intervenção ambiental.

A área do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, em conformidade com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema MG). A vegetação local é caracterizada como formação secundária em estágio médio de regeneração, com predominância de espécies arbóreas e arbustivas esparsas, as quais foram introduzidas ao longo do tempo, além de gramíneas e vegetação herbácea.

Por se tratar de uma área com o bioma Mata Atlântica localizado na margem do reservatório da UHE São Simão, a fauna da região é compatível com áreas de borda de fragmentos da Mata Atlântica, associada a ambientes rurais e próximos a corpos hídricos. A diversidade inclui principalmente aves, répteis, anfíbios e pequenos mamíferos, com ocorrência comum de espécies como: Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Teiú (*Salvator merianae*); Gambá-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*) e Preá (*Cavia aperea*). No local não foram encontradas espécies significativas, exceto aves que passam pelo local de forma transitória.

No que diz respeito ao solo, tem-se que o predominante no município de Santa Vitória é o latossolo, e na área de intervenção requerida foi citado a presença de solo latossolo vermelho distrófico típico, com textura argilosa.

A propriedade é margeada pelo reservatório da UHE São Simão, assim como, foi mencionado no processo que a área a ser intervinda é de pequena extensão, uma faixa do terreno já livre de vegetação nativa, localizado nas coordenadas geográficas centrais 18°59'8.98"S de latitude e 50°21'43.19"O de longitude, dentro da Área de Preservação Permanente (APP) marginal ao reservatório da UHE São Simão. A trilha de acesso já está consolidada e não haverá derrubada de vegetação, limpeza com equipamentos, destoca ou movimentação de solo. O acesso será feito esporadicamente por veículo leve, utilizado exclusivamente para atividades de manejo e monitoramento de tanque-rede de piscicultura já existente na margem do reservatório. A área total de intervenção em APP será de 0,0026 ha, sendo nas medidas de 5,03 m de extensão e 5,19 m de largura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

A rampa consistirá exclusivamente na aplicação de camada de cascalho sobre faixa já consolidada e desprovida de vegetação, com o objetivo de garantir maior estabilidade ao solo e facilitar o acesso seguro à margem do reservatório. A intervenção será restrita à área previamente antropizada, sem necessidade de movimentação de solo, supressão vegetal ou alteração do relevo natural, caracterizando-se como atividade de baixo impacto ambiental.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise, inclusive com o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, PIA, planta topográfica, projeto da estrutura e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo nº 04184/2025. Não possui o registro no CAR por ser uma área urbana.

Sobre o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, dentre as alternativas locais analisadas, a alternativa solicitada se mostra como a única tecnicamente viável e ambientalmente adequada, uma vez que utiliza trajeto já consolidado, com solo exposto e estabilizado, situado integralmente dentro dos limites da propriedade, visto que todos os possíveis caminhos para chegar ao tanque de peixes passarão por faixa de APP. Essa rota não requer supressão de vegetação nativa, movimentação de solo ou qualquer outra intervenção passível de impacto ambiental, além de atender plenamente aos princípios da menor intervenção previstos na legislação vigente.

Ademais, trata-se de trajeto funcional, de menor extensão, consolidado e de uso restrito à circulação esporádica de veículos leves para fins de manejo aquícola, o que reforça seu enquadramento como alternativa de baixo impacto ambiental. As demais alternativas avaliadas demonstraram-se tecnicamente inadequadas ou juridicamente inviáveis, uma vez que demandariam intervenções em áreas vegetadas, transposição de áreas de terceiros ou comprometeriam a integridade paisagística e funcional do imóvel, contrariando os critérios de seleção por menor impacto e viabilidade fundiária.

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a única alternativa locacional possível é o trajeto atualmente utilizado, por ser o único situado inteiramente dentro da propriedade, livre de vegetação nativa, sem necessidade de movimentação de solo e com uso historicamente consolidado. Todas as demais opções implicariam impacto ambiental significativamente maior ou dependeriam de terceiros, não sendo compatíveis com os critérios técnicos e legais exigidos para a autorização ambiental.

#### **10.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

- Compactação leve do solo no trajeto;
- Trânsito eventual de veículo em APP;
- Proximidade de corpo hídrico (reservatório UHE São Simão).

#### **Medidas mitigadoras:**

- Trânsito exclusivo por trilha consolidada, sem movimentação de solo;
- Uso restrito à atividade de manejo, com circulação pontual e controlada.
- Respeito à faixa de APP, sem intervenção em vegetação ou margens.

#### **10.4 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

O empreendedor irá realizar a recuperação de uma área de mesma quantidade da requerida e autorizada, ou seja, deverá recuperar dentro da propriedade uma área de 0,0026 ha de preservação permanente. Foi apresentado no Projeto Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

que serão distribuídos ao longo da faixa de APP como forma de enriquecimento. No processo cita que a área destinada à reconstituição de vegetação será nas coordenadas geográficas de ponto central Latitude 18°59'9.06"S Longitude 50°21'43.13"O. Conforme o PRADA anexado ao processo acompanhado da ART do profissional qualificado tecnólogo em gestão ambiental Hugo Andrade Faria pela ART N° MG20254097719.

A forma de reconstituição foi selecionada os métodos de regeneração natural e enriquecimento da área de APP localizada no Residencial Juarez Lorena – Lotes 60 e 61 Matrículas 21.147 e 21.148, sendo que a área de APP se dá entre a cota máxima normal (401m) e cota máxima maximorum (401,8m). Devido à compensação para utilização de uma pequena parte da APP (0,0026 ha), optou-se pelas duas formas de reconstituição como forma de acelerar o processo na área. A APP total dos imóveis em questão possui a área de 0,0207 ha, e excluindo a área de intervenção, obtém-se uma área de 0,0181 ha disponível para o presente projeto.

Considerando que a área de intervenção está inserida em faixa de APP marginal ao reservatório da UHE São Simão, optou-se por um processo de enriquecimento controlado, priorizando espécies nativas não frutíferas de grande porte. Dessa forma, foi selecionado o Ipê-Amarelo (*Handroanthus albus*) como espécie principal para o enriquecimento, por se tratar de uma árvore de ocorrência regional, de valor paisagístico e ecológico, sem oferecer riscos significativos de atração de fauna que possa comprometer a segurança aeroportuária. Assim, a compensação será atendida com a introdução de indivíduos de Ipê-Amarelo em pontos estratégicos da APP, respeitando o espaçamento de 1 a 3 metros em relação às árvores existentes, de modo a complementar a regeneração natural já em andamento.

Como medida compensatória pela intervenção em APP e conforme apresentado nos estudos, o empreendedor propõe no PRADA o enriquecimento em pontos específicos com o plantio de 03 mudas de espécies nativas e pioneiras. Fica condicionada a comprovação através de relatório técnico fotográfico anualmente da execução do PRADA e evolução do plantio e replantios, que se fizerem necessários, por um período de 05 anos, referente à medida compensatória pela intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,0026 ha, conforme cronograma de execução apresentado nos estudos.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. Deverá ser protocolado neste órgão o relatório técnico fotográfico da execução e evolução do plantio, com coordenadas geográficas, de acordo com cronograma de execução apresentado nos estudos.

### 10.5 ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0026 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual ou de baixo impacto, conforme a Lei Estadual n° 20.922/2013 nos termos do art. 3° inciso III alínea “d” e conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 236/2019 nos termos do artigo 1° inciso VIII.

Além disso, também está em conformidade com as legislações federais, conforme Resolução 369/06 CONAMA e pelo Código Florestal Lei Federal n° 12.651/2012.

Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.922/201, entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para desenvolvimento do ecoturismo; **d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro**; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção de barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme estabelecido na DN COPAM nº 236/19 em seu art. 1º, ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente: I – sistemas de tratamento de efluentes sanitários em moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa; II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa; III – poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), desde que obtida a autorização para perfuração quando couber, e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, inclusive para abertura de estradas de acesso; IV – dispositivo de até 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), em área de preservação permanente de nascentes degradadas, para proteção, recuperação das funções ecossistêmicas, captação de água para atendimento das atividades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

agrossilvipastoris e das necessidades das unidades familiares rurais; V – estrutura para captação de água em nascentes, visando sua proteção e utilização como fontanário público, localizadas em área urbana detentora de iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial; VI – pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias; VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a larguramáxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas; **VIII – rampas de lançamento, piers e pequenos ancoradouros para barcos e pequenas estruturas de apoio, com ou sem cobertura, limitados a largura máxima de 12m (doze metros), desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;** IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial; X – rampas para voo livre e monumentos culturais e religiosos nas áreas de preservação permanente a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do art. 9º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, limitados a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), incluídas as infraestruturas de apoio, desde que não haja supressão de maciço florestal.

Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

### 10.6 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 617,40 – recolhido em 18/06/2025 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL

Guia: 34 Exercício: 2025

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DA INTERVENÇÃO				
Nome:	HUGO ANDRADE FARIA			
Tipo documento:	( X ) ART	( ) RRT	Nº documento:	MG20254097719
Nº registro:	220198D MG			

### 12. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas junto ao processo, da vistoria *in loco* e pela medida compensatória apresentada, além de considerar a legislação vigente, a intervenção requerida deriva de uma atividade de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “d” e da Lei Estadual nº. 20.922/13 e inciso VIII do art. 1º da DN Copam nº. 236/19, considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, do ponto de vista jurídico, opinamos pelo **DEFERIMENTO** de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0026 ha com o intuito de utilizar a área para a construção de uma rampa de lançamentos de barcos e acesso para o desenvolvimento da atividade de aquicultura em tanque-rede, localizada na propriedade urbana Residencial Juarez Lorena – Lotes 60 E 61 pelas matrículas 21.147 e 21.148 no bairro expansão urbana da cidade de Santa Vitória pelo empreendedor Vagner José Vieira Marques Piscicultura LTDA inscrito no CNPJ Nº 61.558.527/0001-20, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

obrigações legais.

**13. CONSIDERAÇÕES**

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP e a supressão de vegetação nativa, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Santa Vitória – MG, 25 de agosto de 2025.

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:**

**ISADORA SILVA**  
**QUEIROZ:0823553**  
**1674**

Assinado de forma digital por  
ISADORA SILVA  
QUEIROZ:08235531674  
Dados: 2025.08.25 15:58:56  
-03'00'

---

**Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327**

**Engenheira Ambiental**

**CREA-MG 225670/D**

ANEXO FOTOGRÁFICO

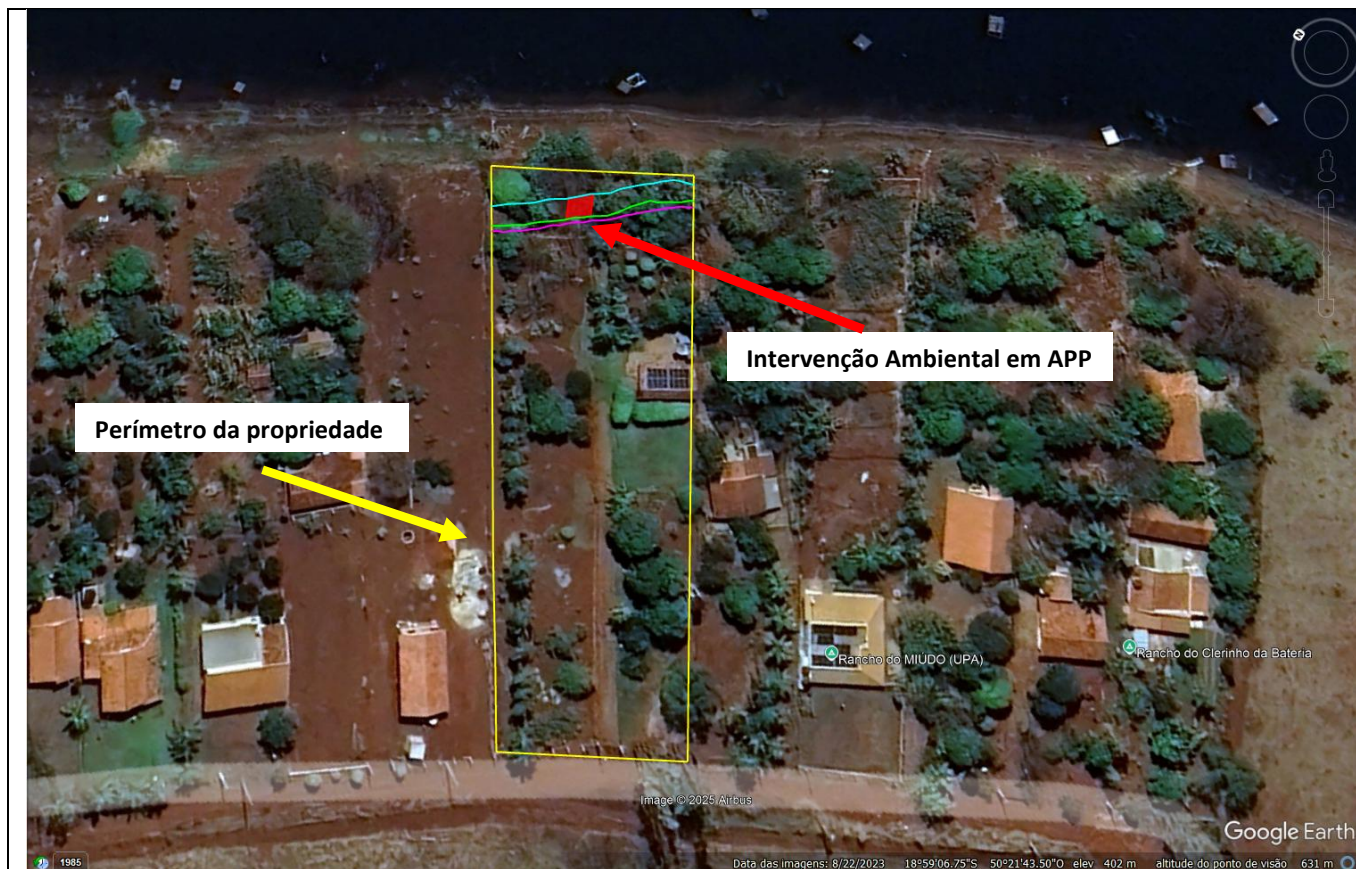


Figura 01: Área da propriedade (Google Earth, 2025).

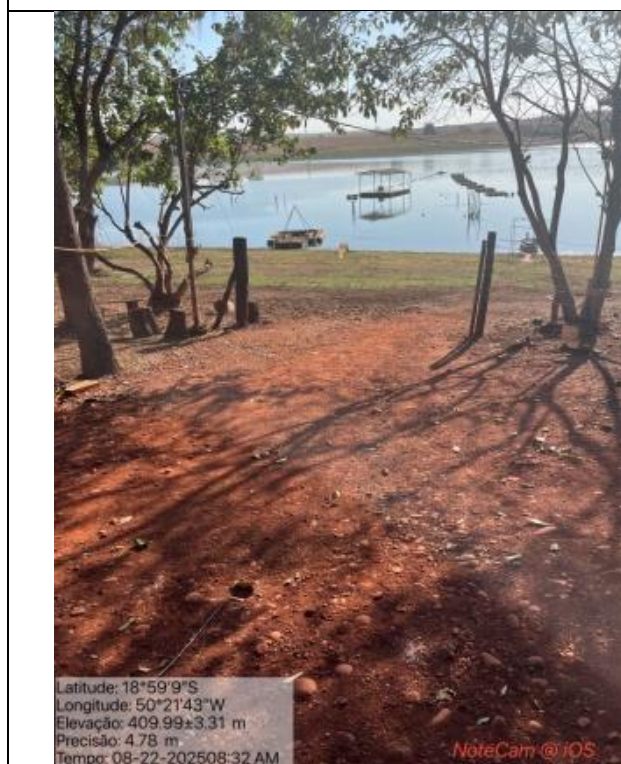


Figura 02: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

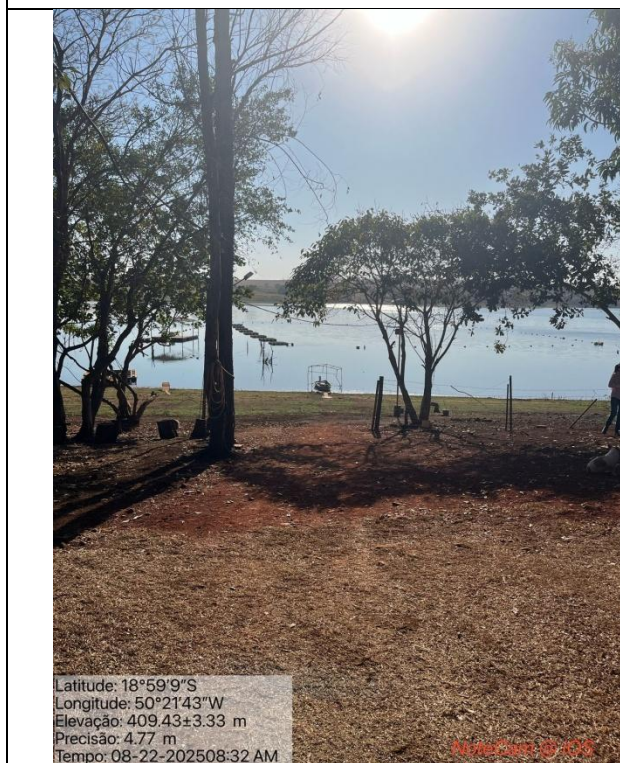


Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

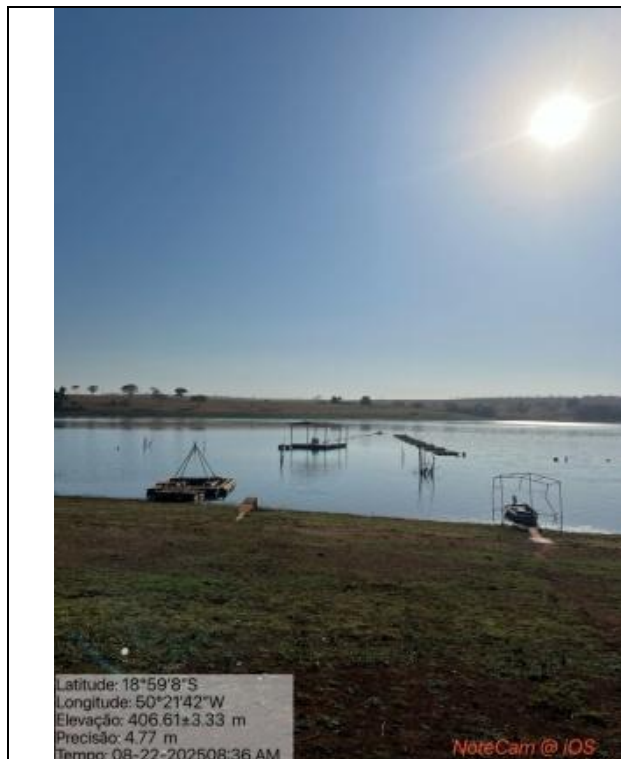


Figura 08: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 09: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE SANTA VITÓRIA - MG

1  
2 Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada às 14h dia 18 de  
3 setembro de 2025 na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca teve como abertura  
4 da Presidente do CODEMA Juciene Santos Ferreira, agradecendo a presença e participação de  
5 todos e com a presença de 14 (quatorze) conselheiros. A mesma passou a fala para a secretária  
6 executiva, Isadora Silva Queiroz, e para a analista ambiental Andreza de Mello Lopes Borges, que  
7 comentaram que a pauta da discussão foi enviada pelo grupo dos conselheiros do CODEMA no  
8 WhatsApp e lida novamente na reunião. A primeira pauta da reunião tratou sobre a deliberação  
9 dos conselheiros para um processo de intervenção ambiental em área de preservação  
10 permanente (APP), sendo estes de atribuição dos conselheiros a deliberação final, conforme  
11 determinação do Ministério Público. Assim, por meio do PROCESSO Nº 04184/2025 – do  
12 empreendedor Vagner José Vieira Marques Piscicultura LTDA inscrito no CNPJ Nº  
13 61.558.527/0001-20, com o proprietário Vagner José Vieira Marques para a intervenção ambiental  
14 sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de  
15 0,0026 ha, com o intuito de utilizar a área para construção de rampa de acesso para  
16 desenvolvimento da atividade de aquicultura em tanque-rede (psicultura), no imóvel urbano  
17 localizado no Residencial Juarez Lorena – Lotes 60 e 61 pelas Matrículas 21.147 e 21.148,  
18 expansão urbana do município de Santa Vitória. Foi apresentado novamente o Parecer nº  
19 02/2025 – SEMAP, opinando o deferimento do processo pela análise técnica e jurídica, sendo  
20 considerado uma atividade de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art.  
21 3º inciso III alínea “d” e da Lei Estadual nº. 20.922/13 e inciso VIII do art. 1º da DN Copam nº.  
22 236/19. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade, resultando assim, no  
23 preenchimento da autorização de intervenção ambiental e deferimento do processo. A segunda  
24 pauta da reunião tratou sobre outra deliberação dos conselheiros para um processo de  
25 intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP). Assim, por meio do  
26 PROCESSO Nº 05150/2025 – do empreendedor Carlos Alberto Mafra Terra inscrito no CPF nº  
27 055.818.678-52, para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em Área de  
28 Preservação Permanente (APP) em uma área de 1,6517 ha e com supressão de vegetação nativa  
29 em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,0083 há, perfazendo uma área  
30 total de 1,66 ha, e tem por objetivo a implantação da infraestrutura de recuperação funcional e  
31 ecológica do aterro do barramento que está rompido na Fazenda Triante e Lambari II –  
32 Matrículas 21.734 e 21.562 do município de Santa Vitória. Foi apresentado novamente o Parecer  
33 nº 04/2025 – SEMAP, opinando o deferimento do processo pela análise técnica e jurídica, sendo  
34 considerado uma atividade de interesse social e de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos  
35 exatos termos do art. 3º inciso II alínea “e” e “g” e inciso III alínea “b” e “l” e do artigo 12 da Lei  
36 Estadual nº. 20.922/13. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade,  
37 resultando assim, no preenchimento da autorização de intervenção ambiental e deferimento do  
38 processo. A terceira pauta da reunião tratou sobre apresentação da nova lei (Lei Municipal nº  
39 3.465/2025), que altera os membros do conselho, com a retirada dos membros do IMA (pode  
40 público) e Rotary Clube (sociedade civil), e para seguir de forma paritária, por representantes do  
41 poder público e da sociedade civil organizada a necessidade de nova portaria e modificações no  
42 regimento interno. Além de apreciações sobre alteração do regimento interno no artigo 22 da  
43 Deliberação Normativa nº 01/2023 Regimento Interno para melhorar a participação dos membros.

44 Após as discussões na reunião a mesma será pautada e colocada em votação na próxima  
45 reunião. A quarta pauta da reunião tratou sobre o apreço da aquisição dos veículos com os  
46 recursos do Fundo Municipal De Meio Ambiente comprovando o valor gasto de R\$ 198.000,00. E  
47 a quinta e última pauta da reunião tratou sobre a realização da 1ª Conferência Municipal de Meio  
48 Ambiente, na qual foi apreciada por todos os conselheiros presentes e com a data prevista para a  
49 penúltima semana de outubro, em busca de disseminar assuntos ambientais por palestras. Sem  
50 mais nada a tratar, finalizamos a reunião, e eu, Isadora Silva Queiroz, que redigi a ata e fiz a  
51 leitura que foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes e colada no livro de  
52 atas.

53 *Kesam da Silva e Sergio Lopes Lourenço, Junia da Penha, André D. Silva, Kelvin Paulo Oliveira Santos, Juliana Maciel de  
54 Moura, Adilson Rodrigues Aguiar, Ivan Miguel de Lima,  
55 Sebastião de Souza Bez, João José da Silva  
56  
57 *Plamir Aires dos Neves  
58 *Mir M...***

59  
60  
61  
62